



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0039/94

Folha n.º	575	do Proc.	
N.º	555	de 19	93
o Funcionário			

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 555/93, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, dispor sobre a criação de áreas de interesse social para urbanização específica.

Segundo a propositura, ficará instituída na zona urbana e de expansão urbana do município, Áreas de Interesse Social para Urbanização Específica; definindo estas como todas as áreas onde já existam assentamentos habitacionais da população de baixa renda e que necessitam de regularização jurídica e/ou urbanística e que estejam ocupadas pelo menos há (01) um ano e que sejam passíveis de urbanização.

Dita o artigo 3º da propositura, que as áreas definidas pela pretendida lei, deverão atender alguns requisitos (de I a V).

Já o artigo 4º, diz que a delimitação das áreas se baseará em cadastro atualizado das áreas ocupadas por favelas sendo que esse cadastro deverá incluir as áreas de uso comum, as áreas dominiais e as áreas particulares, ocupadas com esse tipo de assentamento.

Finalmente o artigo 5º diz que o Executivo criará as condições para que se efetive a delimitação das áreas, a elaboração dos planos de urbanização específica e a assistência jurídica necessária para a regularização das mesmas.

Segundo verifica-se pela Justificativa, a propositura visa reconhecer a realidade do déficit de moradias populares em nossa cidade, que levou a população trabalhadora a usar a ocupação como solução para esse problema. Entende a autora da propositura que deve ser feita a adequação das leis municipais à Constituição Federal, no que diz respeito à sua função social, apresentando a propositura de modo a efetivar-se essa adequação.

Foram realizadas duas audiências públicas (06/10/93 e 13/10/93) onde o presente Projeto de Lei foi apresentado para discussão, de acordo com as exigências da Lei Orgânica do Município.

O Nobre Vereador relator desta Comissão, solicitou oficiar-se o Executivo no sentido de que o mesmo enviasse-nos dados sobre o assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 176 do Proc.
N.º 555 de 19 92
O Funcionário A

Em resposta recebemos o Ofício A.T.L. nº 613/93 com uma listagem elaborada pela Superintendência de Habitação Popular, órgão da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano no qual pudemos verificar detalhes como por exemplo: ano de formação da favela, total de domicílios, propriedade da área.

Esta Comissão analisando a propositura bem como as informações enviadas pelo Executivo, entende que essa questão de regularização de moradias populares, caso venha-se a analisar, deve ser feito caso a caso pois, dentre inúmeros fatores a serem levados em conta é o de que muitas dessas moradias estão assentadas em áreas particulares, conforme pode ser facilmente verificado na listagem a nos enviada pelo Executivo, e a Prefeitura não poderia regularizar algo que possa vir a ter questão judicial levantada pelo verdadeiro proprietário da área.

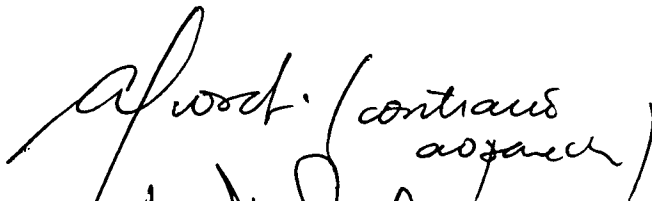
Essa é uma das questões que não pode ser esquecida quando se for analisar o problema de regularização de assentamentos. Outro aspecto que também poderíamos destacar seria o da possível localização de alguma área abrangida pelo pretendido projeto em zonas de proteção aos mananciais, o que, evidentemente, não poderia ser regularizado.

Pelo exposto, contrário portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente em 16/02/94


Presidente


Relator

 (contraus
ao parecer)
